

PROJETO DE LEI

MATOZINHOS/MG, 02 de fevereiro de 2026.

PROJETO DE LEI Nº 2026.

Autoriza o Poder Executivo a implantar a Política Municipal de Jardins Sensoriais nas escolas da Rede Pública de Ensino voltada à promoção da educação inclusiva, especialmente da comunidade autista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos/MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a implantar a Política Municipal de Jardins Sensoriais nas escolas da Rede Pública de Ensino, como instrumento de promoção da educação inclusiva, do desenvolvimento integral e do bem-estar dos estudantes, em especial daqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas neurodivergentes.

Art. 2º Os Jardins Sensoriais consistem em espaços educativos, projetados para estimular os sentidos como, a visão, o olfato, o tato, a audição, além de promover acessibilidade, educação ambiental e inclusão social, especialmente para pessoas com deficiência (PcD) e neurodivergentes, contribuindo para a autorregulação emocional, o desenvolvimento cognitivo, socioemocional e o processo de aprendizagem.

Art. 3º A implantação da Política Municipal de Jardins Sensoriais, autorizada por esta Lei observará:

- I - os princípios da acessibilidade;
- II - as diretrizes da educação inclusiva;
- III - o respeito à diversidade humana;
- IV - a participação da comunidade escolar e da sociedade civil.

Art. 4º A implantação dos Jardins Sensoriais dar-se-á de forma gradual, conforme planejamento do Poder Executivo, critérios técnicos, pedagógicos, disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas ou privadas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades afins, visando à implantação, manutenção e ampliação dos Jardins Sensoriais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a implantar a Política Municipal de Jardins Sensoriais nas escolas da Rede Pública de Ensino, como estratégia complementar de fortalecimento da educação inclusiva, do bem-estar e do desenvolvimento integral dos estudantes, especialmente daqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas neurodivergentes.

Os Jardins Sensoriais constituem espaços pedagógicos planejados para estimular, de forma equilibrada e acessível, os sentidos da visão, do tato, do olfato e da audição, favorecendo a autorregulação emocional, a redução da ansiedade, o desenvolvimento cognitivo e socioemocional, bem como a melhoria do processo de aprendizagem. Diversos estudos e experiências exitosas demonstram que ambientes naturais e sensoriais

contribuem significativamente para a inclusão e para a qualidade do ensino, sobretudo no contexto da educação especial e inclusiva.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e do direito à educação, bem como nas diretrizes da educação inclusiva previstas na legislação federal, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Importante destacar que o projeto não cria obrigação imediata, tampouco impõe aumento automático de despesas, uma vez que autoriza o Poder Executivo a implantar a política de forma gradual, respeitando o planejamento administrativo, os critérios técnicos e pedagógicos, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Além disso, prevê a possibilidade de parcerias e convênios com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, ampliando as alternativas para sua implementação.

Ao incentivar a criação desses espaços educativos, o Município reafirma seu compromisso com uma educação mais humana, inclusiva e acolhedora, fortalecendo o ambiente escolar como espaço de convivência, aprendizagem e respeito à diversidade.

Diante do exposto, entende-se que a presente iniciativa representa um avanço significativo nas políticas públicas educacionais, motivo pelo qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Everton Luiz Diamantino de Souza
Vereador

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-9 em **02/02/2026 16:24:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16X6.1K24.405U.K568.0825**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **209.F94** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**

Elaborado por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-9, em **02/02/2026 16:24:06**, contendo 624 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1693.8A24.4059.R443.8508

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

